Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1730/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15431/2017
PROTOCOLO	: 1833279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO (A)	: NILDO ALVES DE ALBRES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2017
VALOR DA ATA	: R$ 135.200,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 20/2017, formalizada pelo Município de Anastácio, com vistas ao registro de preços para aquisição de óculos para pacientes do Sistema Único de Saúde com baixo poder aquisitivo. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 28/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 21087/2017 (peça n. 19, fls. 85-90) e no Parecer n. 3679/2018 (peça n. 20, fls. 91-92).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Anastácio por meio do Pregão Presencial n. 28/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2017.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT